



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/08/2015

Proposição
MP 691/2015

Autor
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

nº do prontuário

1.(x)
Supressiva

2.()
substitutiva

3.() modificativa

4.() aditiva

5.() Substitutivo
global

Suprima-se a expressão “permitida a delegação”, constante do Art. 6º, *caput* da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, faculta a alienação dos terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

No entanto, a Medida Provisória estabelece que o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, permitida a delegação, editará Portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação.

A presente emenda visa suprimir a possibilidade de delegação, sob o risco de servir a manobras políticas locais. Nesse sentido, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2015.

Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA



CD/15686.24742-41